



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

*Termo de Fomento que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a organização da
sociedade Civil **ASSEMPA - ASSOCIACAO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAVERAMA.***

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Município de Paverama/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, de outro lado, a **ASSEMPA – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAVERAMA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.894.229/0001-35, com sede na Rua Quatro de Julho, nº 4404, Bairro Cidade Baixa, Município de Paverama/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ALEXANDRE KUSSLER AZEVEDO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 816/2017, no Processo Administrativo nº 763/2026 e na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2026, devidamente motivada nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, observando-se, subsidiariamente, os princípios da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de atividades de interesse público voltadas à **produção, organização, coordenação e gestão operacional do Evento Artístico-Cultural alusivo ao 38º Aniversário do Município de Paverama, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2026, no Parque Municipal 13 de Abril**, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

1.2 – A execução do objeto compreende, de forma integrada e coordenada, a realização de todas as atividades necessárias à efetiva realização do evento, incluindo, dentre outras:

- a) planejamento e coordenação geral do evento;
- b) contratação e gestão de atrações artísticas;
- c) disponibilização e operação de infraestrutura técnica (palco, sonorização, iluminação, telão de LED e camarins);
- d) contratação de serviços de segurança privada e apoio operacional;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- e) organização da praça de alimentação e apoio logístico;
- f) execução de ações de limpeza e organização do espaço público;
- g) cumprimento das obrigações legais incidentes, inclusive direitos autorais (ECAD), quando aplicáveis.

1.3 – O objeto será executado de forma integrada e indivisível, sendo vedada a transferência integral de sua execução a terceiros, admitindo-se, contudo, a contratação de serviços auxiliares e complementares necessários ao cumprimento das metas, sob responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

1.4 – Integram o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, o Processo Administrativo nº 763/2026, a Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2026, o Estudo Técnico Preliminar e, especialmente, o Plano de Trabalho aprovado, que constitui o instrumento técnico orientador da execução da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

2.1 – Dá-se ao objeto da presente parceria o **valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a título de repasse financeiro destinado à execução integral do Plano de Trabalho aprovado.

2.1.1 – O repasse dos recursos será realizado em parcela única, mediante transferência eletrônica para conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada exclusivamente à execução da presente parceria, observadas as disposições do Plano de Trabalho.

2.1.2 – A liberação do recurso fica condicionada à regularidade documental da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e à formalização do Termo de Fomento, não se admitindo pagamento antecipado fora das condições pactuadas.

2.1.3 – A Administração Pública poderá suspender ou reter o repasse, ou ainda determinar a restituição de valores, nos casos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, especialmente quando constatadas impropriedades na execução do objeto ou irregularidades na aplicação dos recursos.

2.1.4 – A ausência de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, quando exigida durante a execução, poderá ensejar a suspensão dos efeitos financeiros da parceria até a devida regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS:

3.1 – Poderá ser autorizado o remanejamento de recursos entre os itens do plano de aplicação, desde que não haja alteração do objeto da parceria e que sejam mantidas as metas e resultados pactuados.

3.2 – O remanejamento deverá observar o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente previsto para cada item, considerando separadamente as categorias econômicas



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

da despesa.

Parágrafo único. O remanejamento dependerá de prévia solicitação formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e aprovada pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

4.1 – A liberação e movimentação dos recursos observarão as regras do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, devendo ocorrer por meio de conta bancária específica da parceria.

4.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante a execução, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos relativos à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3 – A movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meios eletrônicos que permitam rastreabilidade, vedado o saque em espécie, salvo hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 – Os recursos destinados à execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14297.2019.3.3.5.0.43.00.0.0.00.00.00 1.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

I – Executar integralmente o objeto conforme o Plano de Trabalho, no período compreendido entre a assinatura do Termo e o encerramento da vigência;

II – Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

III – Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;

IV – Realizar os pagamentos de seus colaboradores e fornecedores independentemente do repasse;

V – Permitir e facilitar a atuação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI – Manter escrituração contábil regular e documentação organizada;

VII – Cumprir integralmente o Plano de Trabalho e a legislação aplicável;

VIII – Não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, admitida apenas subcontratação parcial, nos termos pactuados.

6.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- I – Designar Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014;
- II – Acompanhar e monitorar a execução;
- III – Analisar a prestação de contas;
- IV – Disponibilizar meios necessários ao acompanhamento;
- V – Adotar providências em caso de irregularidades.

6.3 – DOS GESTORES DA PARCERIA

São gestores da parceria, conforme Portaria nº 177/2026:

- a) O Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e
- b) O Sr. DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA, Vice-Prefeito Municipal e responsável pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Relações Institucionais.

6.4 – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A responsabilidade da Administração é subsidiária e condicionada à comprovação de culpa na fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

7.1 – A responsabilidade pela execução do objeto é exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive quanto à segurança, pessoal, equipamentos e logística.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1 – O prazo de vigência da presente parceria **será de 02 (dois) meses, com início em 02 de abril de 2026 e encerramento em 02 de junho de 2026**, para fins de execução do objeto e conclusão dos atos administrativos e financeiros.

8.2 – Admite-se prorrogação nos termos dos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO:

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII):

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

10.1.1 – A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.1.2 – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO DAS METAS PACTUADAS:

11.1 – A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

11.2 – No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PERÍCIA TÉCNICA OU CONTÁBIL:

12.1 – Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

Parágrafo Único. A perícia a que se refere à presente cláusula somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II – A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

14.1.1 – Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 – O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 816/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto Municipal nº 816/2017 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento, como Gestores designados, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paverama/RS, 02 de abril de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
ASSEMPA - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PAVERAMA
ALEXANDRE KUSSLER AZEVEDO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N° _____._____._____ - _____

2. _____
CPF N° _____._____._____ - _____